

CONTRATO

Contrato nº 004/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ

Contratada: SOLANGE APARECIDA PARRA GAROSO-ME 21621665852

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE CROCHÊ PARA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ NO PERÍODO DE MARÇO À NOVEMBRO DE 2024.

Que firmam as partes:

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoqui, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 391.449.308-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLANGE APARECIDA PARRA GAROSO-ME 21621665852**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.812.544/0001-30, com sede na Rua Caingangas, nº 1995, bairro Vila Tupa Mirim I, cidade de Tupã/SP, neste ato representada pela Srª. Solange Aparecida Parra Garoso, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.172.816-X e do CPF/MF nº 216.216.658-52, na qualidade de vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 675/2023 - MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA N.º 468/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, **COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021**, e com observação ao a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE CROCHÊ PARA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ NO PERÍODO DE MARÇO À NOVEMBRO DE 2024, nos termos do Termo de Referência e da Proposta, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ITEM	QTDE CARGA/HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT HORA	VALOR TOTAL
01	727	Aulas	Contratação de 01 (um) MONITOR DE CROCHÊ, para a Escola Profissionalizante do Município de Tupã, conforme descritos no Termo de Referência. Período: Vespertino e Noturno	R\$ 20,00	R\$ 14.540,00

O presente contrato tem o valor total de **R\$ 14.540,00 (quartoze mil quinhentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados conforme este Termo de Referência

3.2- A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente.

3.3 - CABERÁ AO INSTRUTOR DE CROCHÊ:

3.3.1 - Ensinar aos alunos conhecimentos gerais e específicos relacionados ao trabalho; como amigurumis (chaveiro, bichinhos, objetos, elefantes, cachorrinhos, gatos, flores e plantas), roupas (casacos, blusas, top, cachecol, luvas), coisas para casa (puff, tapetes de crochê, porta-guardanapo, capa para proteger botijão de gás ou filtro de água, objetos de decoração, cesta para colocar frutas ou ovos, sacolas retornáveis para não usar muito plástico quando for ao mercado, pendurador de toalhas, rolo de papel higiênico ou papel toalha, sacos para guardar garrafas de vinho ou latas decerveja, capa para o notebook e computador, sacolas ou bolsões para guardar ferramentas.

3.3.2 - Este monitor atenderá cerca de 15 alunos devidamente matriculados na escola.

CARGO:	INSTRUTOR DE PINTURA EM CROCHÊ
QTDDE DE CONTRATADOS	01 (UM)
LOCAL DE TRABALHO:	ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
ENDEREÇO:	RUA BRASIL, Nº 436 – TUPÃ - SP

MARÇO	DIAS	HORARIO	CARGA	TOTAL DE
SEMANA				



..... ESTADO DE SÃO PAULO

			HORÁRIA	HORAS
Segunda	04/11/18/25	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Terça	05/12/19/26	13h às 17h	4h	16h
Quarta	06/13/20/27	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Quinta	07/14/21/28	13h às 17h	4h	16h
				88

ABRIL				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
Segunda	01/08/15/22/29	13h às 17h19h às 22h	7h	35h
Terça	02/09/16/23/30	13h às 17h	4h	20h
Quarta	03/10/17/24	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Quinta	04/11/18/25	13h às 17h	4h	16h
				99

MAIO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
Segunda	06/13/20/27	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Terça	07/14/21/28	13h às 17h	4h	16h
Quarta	08/15/22/29	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Quinta	02/09/16/23	13h às 17h	4h	16h
				88

JUNHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
Segunda	03/10/17/24	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Terça	04/11/18/25	13h às 17h	4h	16h
Quarta	05/12/19/26	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Quinta	06/13/20/27	13h às 17h	4h	16h
				88

AGOSTO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
Segunda	05/12/19/26	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Terça	06/13/20/27	13h às 17h	4h	16h
Quarta	07/14/21/28	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Quinta	01/08/15/22/29	13h às 17h	4h	20h
				92

SETEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
Segunda	02/09/16/23/30	13h às 17h19h às 22h	7h	35h
Terça	03/10/17/24	13h às 17h	4h	16h
Quarta	04/11/18/25	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Quinta	05/12/19/26	13h às 17h	4h	16h
				95

OUTUBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
Segunda	07/14/21	13h às 17h19h às 22h	7h	21h
Terça	01/08/15/22/29	13h às 17h	4h	20h
Quarta	02/09/16/23/30	13h às 17h19h às 22h	7h	35h
Quinta	03/10/17/24/31	13h às 17h	4h	20h
				96

NOVEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
Segunda	04/11/18/25	13h às 17h19h às 22h	7h	28h
Terça	05/12/19/26	13h às 17h	4h	16h
Quarta	06/13/27	13h às 17h19h às 22h	7h	21h
Quinta	07/14/21/28	13h às 17h	4h	16h
				81

3.4 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

3.5 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados**, após a apresentação da Nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados apresentada pela empresa e devidamente autorizada pela Secretaria Responsável pelos serviços.

4.1.1 - Nota Fiscal contendo a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa, dos objetos entregues (NF atestada pelo fiscal do contrato).

4.1.2 - Comprovante de Recebimento dos serviços devidamente assinado e atestado pelo Secretário Municipal de Administração, em conjunto com um responsável Técnico da área.

4.1.3 – Ocorrendo a devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

4.1.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

4.1.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada.

4.1.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.1.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

4.3 - A Contratante efetuará o pagamento em nome da Contratada através de crédito na conta corrente, devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Fundo Social de Solidariedade

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 40

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

6.2 - Para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, somente será possível nas hipóteses previstas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise e possível aprovação pela Administração.

6.2.1 - Em hipótese alguma será concedido reajuste dos serviços já prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, ° da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, caso necessário nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do objeto;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo II do Aviso da Dispensa Eletrônica obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Dispensa Eletrônica nº 468/2023 – Processo Licitatório nº 675/2023;
- b) O local de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, podendo sofrer alterações e o instrutor atenderá em outro local de domínio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, considerando que, nestes casos ocasionais, o instrutor não poderá negar seu local de trabalho modificado;
- c) Toda falta diária do profissional será descontada proporcionalmente aos dias do mês da falta;
- d) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fatoeste que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- e) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- f) É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência;
- g) Considera-se rompimento de contrato, a falta do Profissional por mais de 5 dias consecutivos, ou mesmo quando o interesse pedagógico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos não estiver sendo atendido nas avaliações, e a empresa não conseguir substituí-lo a tempo (máximo 5 dias);

- h) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;
- i) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fato este que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- j) Executar os serviços em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato;
- k) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços desde a sua origem até o local a ser executados, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- l) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- n) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto desta contratação, solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- o) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- q) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- s) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- t) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- u) Ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- v) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso da Dispensa Eletrônica;
- w) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
- x) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- y) Responsabilizar-se:
- y1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

- y2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- y3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- z) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- aa) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
- bb) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- cc) Garantir a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- dd) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- b) Verificar a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no instrumento de contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- f) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal.

11.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nºs 9.269 e 9.270, de 01 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, 03 de janeiro de 2024

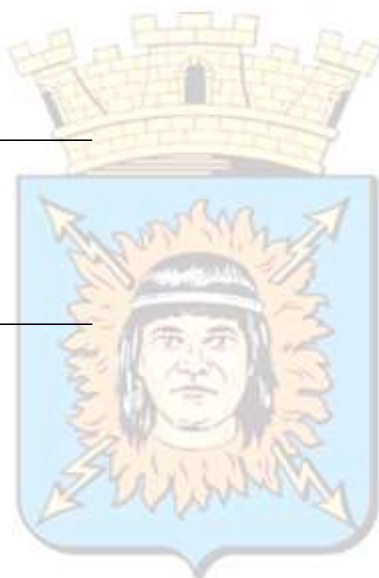
CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA PARRA GAROSO-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº



..... ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

CONTRATADO: SOLANGE APARECIDA PARRA GAROSO-ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE CROCHÊ PARA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO DE TUPÃ NO PERÍODO DE MARÇO À NOVEMBRO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupã, em 03 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

NOME: SOLANGE APARECIDA PARRA GAROSO

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°: 216.216.658-52

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: TELMA TULIM

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

CPF: 044.882.808-11

ASSINATURA: _____